




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS  
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº. 129 DE 24 DE JULHO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO  
NO PERÍODO:  
De: 24/07/23 a 24/08/23  
  
ASSINATURA DO SERVIDOR

*“Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos e o uso de calçadas na via pública situada no entorno da Praça Sebastião Quineipe no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”*

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

*Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno do Praça Sebastião Quineipe do Município;*

*Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades do 2º. Desperta Maripá do Município.*

*Considerando a existência de pedido formal oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno do Praça Sebastião Quineipe e uso das calçadas por populares.

**Art. 2º** - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

**I – Interdição de vias públicas:**

- a) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos na Rua José Caetano de Oliveira.
- b) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos em toda a extensão da Rua José Caetano de Oliveira, entre as ruas Murilo Machado e Sebastião Elizio Ferreira.

**Parágrafo Único:** Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

**Art. 4º** - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início no dia 12/08/2023 (sábado) às 13:00hs e término no dia em 13/08/2023 (domingo) às 02:00hs



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS**  
**CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ - 17.724.162/0001-75**

**Art. 5º** - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

**Art. 6º** - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 24 de julho de 2023.

*Vagner Fonseca Costa*  
*Prefeito Municipal*